



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 080/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ABERTURA

DIA: 30/06/2026

HORÁRIO ABERTURA: 12:30h

Local: Portal AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

RETIRADA DO EDITAL: No Site do Município: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/licitacoes>, No portal AMM Licita: <https://ammlicita.org.br/>, ou no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Tel.: (31) 3855-1100. **E-mail:** licitacao@alvinopolis.mg.gov.br.

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Alvinópolis/MG, com endereço à Rua Monsenhor Bicalho, 201 – cidade de Alvinópolis, CEP 35.950-000, CNPJ: 16.725.392/0001-96, isento de inscrição estadual, através da de seu Pregoeiro e equipe de Apoio, torna pública a abertura do Processo Licitatório 080/2026 na modalidade Pregão Eletrônico 036/2026 do tipo MENOR PREÇO, SOB O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 3497/2023 e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelas demais condições fixadas neste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Daniel Henrique Cezário, Pregoeiro Oficial, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Adriane Thales Aquino e Ana Paula Miquelino Gomes Santos, designados pelo Decreto nº 3644/2025, anexado aos autos do procedimento.

1.3 - O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Alvinópolis, através do endereço eletrônico <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/licitacoes>, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Alvinópolis, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como no site da Prefeitura Municipal Alvinópolis, <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/licitacoes>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa visando a prestação de serviços de desratização, desinsetização, sanitização e dedetização de ambientes internos e externos, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Educação. Conforme especificações constantes na planilha, em documentos complementares deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2.1 - Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do inciso I do art. 8 do Decreto Municipal 3.469, de 29 de setembro de 2023, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, nos itens em que o valor estimado for inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somente poderão participar as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que se enquadrem no conceito legal de microempresa e empresa de pequeno porte.

3.3 - Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.3.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.3.5 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.3.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.3.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.3.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.3.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

3.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

(criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licitá (www.ammlicita.org.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Alvinópolis, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.7.1 - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

5.7.2 - Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

5.7.3 - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.7.4 - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

5.7.5 - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.6 - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

- 6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
- 6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1** - Valor unitário e total do lote e seus itens;
- 7.1.2** - Marca dos produtos ofertados.
- 7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ;

8.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.3.3 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

8.3.4 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.3.5 - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas;

8.5 – DA REGULARIDADE TÉCNICA

8.5.1. Licença Ambiental ou termo equivalente, para exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão ambiental competente, conforme art. 4º caput, da Resolução RDC nº 622/2022 da Anvisa;

8.5.2. Licença Sanitária ou termo equivalente, para exercer atividades de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão sanitário competente;

8.5.3. Registro do responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, junto ao respectivo conselho; de acordo com art 7º caput da Resolução RDC nº 622/2022 da Anvisa;

8.5.4. Certificado de Registro da empresa junto ao Conselho Profissional competente, conforme art. 1º da Lei Federal nº 6.839/1980 c/c art. 7º §2º da Resolução RDC nº 622/2022 da Anvisa;

8.5.5. Atestado de capacidade técnica emitido por empresa de direito público ou privado, que comprove a execução semelhante dos itens objeto deste processo;

8.5.6. Declaração de atender ao disposto no art. 13 caput e seu parágrafo único, da Resolução RDC nº 622/2022 da Anvisa, referente ao veículo para transporte dos produtos saneantes desinfetantes e equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidões fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

9.1 - A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

9.2 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, **deverão anexar entre os documentos de habilitação qualquer dos documentos indicados nos itens 9.2.1 a 9.2.3** e, ainda, deverá assinalar a declaração constante do item 5.7.6, SOB PENA DE PRECLUSÃO do exercício dos direitos e prerrogativas da LC123/06:

9.2.1 – Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; **OU**

9.2.2 - Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional; **OU**

9.2.3 - Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao último exercício exigível na forma da lei, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

9.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

9.3.1 - Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, na forma do item 8.9 e subitens, e ainda, **prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido conforme expressamente previsto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014.**

9.3.2 - Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

9.3.2.1 - No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

9.3.2.2 - O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2016.

9.3.2.3 - Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 9.3.2.1 e 9.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

9.3.2.4 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá anexar no Portal AMM Licita todos os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

9.3.2.5 - Findo os prazos referidos nos itens 9.3.2.1 e 9.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Alvinópolis o objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

9.3.2.6 - Na ocorrência do disposto no item anterior, a Prefeitura Municipal de Alvinópolis poderá:

9.3.2.6.1 - Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação; ou

9.3.2.6.2 - Revogar o presente processo licitatório.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

10.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

10.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

10.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

10.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

10.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 3469/2023.

10.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.26 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.30.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.30.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.30.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.30.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.30.5 - Empresas brasileiras;

10.30.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.30.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

10.34 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

11.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

11.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

11.9.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.9.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.9.3 - Os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade serão os constantes do descritivo dos itens, relacionados na planilha presente no item 1.1 do Termo de Referência.

11.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.10.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

11.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

12.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

12.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

12.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

12.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

12.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

13.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

13.1.1 - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

13.1.1.2 - O licitante vencedor deverá apresentar proposta atualizada obedecendo à proporcionalidade dos descontos oferecidos no lance final, sendo vedada a aplicação de descontos diferenciados para cada item ou a majoração do valor de algum item na proposta atualizada.

13.2 - Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar para o e-mail (licitacao@alvinopolis.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

14 - DO RECURSO

14.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

14.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.3 - Comprovação de que o responsável técnico mantém vínculo jurídico de natureza trabalhista com a empresa vencedora, por meio de carteira de trabalho anotada, ou cível, por meio de contrato de prestação de serviços, ou empresarial, por meio de estatuto ou contrato social.

16 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo do (Anexo IV), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

16.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

16.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 16.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

17 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

17.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

18.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18.1.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

18.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

18.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

18.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

18.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

18.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

18.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

18.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Alvinópolis, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

18.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

18.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

18.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

18.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

18.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

18.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

18.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

18.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

18.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

19 - DO CONTRATO

19.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta presente em documentos complementar a este edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

19.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

19.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

20.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

20.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

20.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

20.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

20.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

20.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

21 – DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

21.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria

d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

- g)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i)** sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j)** transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m)** no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

22 - DO PAGAMENTO

22.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

22.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

22.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Alvinópolis e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

22.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Alvinópolis, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

22.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Alvinópolis.

22.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

22.3 - O Município de Alvinópolis poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Alvinópolis.
- b)** não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c)** A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Alvinópolis.
- d)** Débito da CONTRATADA para com o Município de Alvinópolis quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

22.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

04.122.0002.2.0005 - Manutenção dos Serviços Administrativos

339039.99 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica - Desdobrada: 1902 (Principal: 086)

12.122.0011.2.034 - Manutenção dos Serviços - Secretaria Municipal de Educação

339039.99 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica - Desdobrada: 0965 (Principal: 324)

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: comprasalvinopolis2021@gmail.com.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Alvinópolis, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c)** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e)** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

23.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

23.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

23.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- 23.4.1.1** - Retardarem a execução do pregão;
- 23.4.1.2** - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 23.4.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

24 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1 - O Objeto contratado terá vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

25 – DO REAJUSTAMENTO

25.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

26 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO CONTRATUAL

26.1 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 - Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado à PREGOEIRA ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 - A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 - É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

27.16 - Integram o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma AMM Licita:

a) Termo de Referência;

b) Estudo Técnico Preliminar;

c) Minuta do Contrato.

27.17 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br> ou <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/licitacoes>.

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 12h às 18h ou pelo telefone (31) 3855-3200 e e-mail: licitacao@alvinopolis.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.ammlicita.org.br>.

28. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

28.1. São anexos deste edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III – Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Anexo IV – Minuta Contrato.

Alvinópolis 09 de junho de 2026.

Adriane Thales Aquino

Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo identificar e analisar os cenários necessários para atender à demanda das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Alvinópolis, conforme descrito no item 3. Além disso, visa demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações essenciais para subsidiar o processo de contratação subsequente.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

2.1. O presente Estudo reger-se-á em especial pela LEI Nº 14.133/2021.

2.2. Art. 198 da Constituição da República de 1988;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Será objeto deste estudo a avaliação da forma mais viável para o controle contínuo de vetores e pragas urbanas, que possam causar riscos à saúde humana, como roedores, baratas, moscas, pulgas, percevejos, escorpiões, formigas, mosquitos, larvas de mosquitos, mosquito causador da dengue, dentre outras. A contratação dos serviços também é necessária para a conservação de um ambiente de trabalho salubre, minimizando os riscos à saúde dos servidores e de todos os cidadãos que utilizam os prédios públicos, com o combate e eliminação de vetores e pragas urbanas, através dos serviços de desinsetização, desratização, além do surto de qualquer outro artrópode. A necessidade inclui a mão de obra especializada, insumos, materiais e equipamentos para o cumprimento da demanda.

3.2. Os serviços serão executados nas áreas internas e externas dos prédios pertencentes à Prefeitura Municipal de Alvinópolis, e abrangerá as seguintes unidades:

1) Sede da Prefeitura Municipal de Alvinópolis: Rua Monsenhor Bicalho, 201, Centro, Área do lote - 937,03m²;

2) Escola Dona Edith Vasconcelos Cota: Avenida Magalhães Pinto, 166, Centro - Área do lote - 1.105,25m²;

3) Escola Municipal Monsenhor Bicalho - Avenida Antônio Carlos, 481, Centro - Área do Lote - 2.897,32m².

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. Secretarias Municipal de Administração e Educação.

5. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

5.1. Após análise da demanda, foi identificado que as possíveis soluções são:

Solução a): Realizar a dedetização por conta própria nas unidades;

Solução b): contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas.

6. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

6.1. Analisando as soluções identificadas, verifica-se que:

6.1.1. Para executar a “**Solução a**” a prefeitura não possui pessoal com a qualificação necessária, portanto essa opção é muito perigosa e fortemente desaconselhada, pois o controle de pragas por pessoas leigas oferece sérios riscos de intoxicação e problemas de saúde, tanto da pessoa que executaria o serviço quanto dos servidores e usuários dos prédios públicos, corre-se o risco também de piorar a infestação, em vez de eliminar a colônia, aplicações incorretas afugentam os insetos e roedores para outras áreas, podendo aumentar ainda mais a proliferação dos insetos e roedores.

6.1.2. “Solução b” As empresas especializadas do setor atuam em conformidade com as normas e os padrões de higiene ambiental estabelecidos pela legislação vigente, dispondo dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados para cada atividade executada. Além disso, contam com profissionais capacitados para o manuseio seguro de substâncias controladas e de equipamentos específicos, reduzindo riscos operacionais e prevenindo a ocorrência de acidentes. Sob os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

aspectos técnico, operacional e econômico, a contratação de empresa apresenta-se como a solução mais adequada para o Município, uma vez que assegura o atendimento integral das exigências legais, sanitárias e ambientais aplicáveis aos serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas. Tal solução garante a execução dos serviços com eficiência, segurança e qualidade, contribuindo para a proteção da saúde pública e para a preservação das condições sanitárias dos ambientes atendidos. Destaca-se, ainda, que esse tipo de contratação é amplamente difundido e consolidado no mercado, sendo executada por empresas devidamente qualificadas e licenciadas pelos órgãos competentes. Atualmente, não se identifica alternativa capaz de proporcionar o mesmo nível de eficiência, segurança, regularidade e conformidade normativa exigido para a adequada prestação desses serviços.

6.2. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de identificar melhores práticas, metodologias executivas e padrões técnicos.

6.2.1. Verificou-se que o modelo de contratação proposto - prestação de serviços contínuos, com periodicidade definida e emissão de laudos técnicos - encontra-se alinhado às práticas adotadas no âmbito da Administração Pública.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. A escolha da solução mais vantajosa para o controle de insetos e roedores não deve se limitar exclusivamente ao menor preço, uma vez que a natureza do objeto envolve fatores diretamente relacionados à saúde pública, segurança sanitária, proteção ambiental e eficiência operacional. Os serviços de desinsetização, desratização e controle de vetores exigem a utilização de técnicas adequadas, produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, mão de obra qualificada e procedimentos executados em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. A execução inadequada desses serviços pode ocasionar riscos à saúde dos usuários dos ambientes atendidos, contaminação ambiental, ineficiência no controle das pragas e reincidência das infestações. Além disso, o serviço demanda que o executor possua capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, incluindo equipe treinada, equipamentos apropriados, manejo correto de produtos químicos e atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores. Também se mostra indispensável a comprovação de regularidade junto aos órgãos sanitários e ambientais competentes, mediante apresentação de licenças, alvarás e demais autorizações necessárias ao exercício da atividade. Nesse contexto, a análise da solução mais vantajosa deve considerar não apenas o valor ofertado, mas também critérios relacionados à qualidade técnica da execução, segurança dos procedimentos, conformidade legal, atendimento às normas ambientais e sanitárias, eficiência dos métodos empregados e capacidade operacional da contratada.

7.1.1. Por esse motivo, ainda que a “solução A” apresentasse menor custo, sua adoção não se mostra viável. Assim, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública na elaboração da estimativa de preços para o referido serviço, o presente levantamento de mercado foi realizado exclusivamente com base na “solução B”, que consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de desinsetização e desratização.

7.2. A análise das soluções de mercado levou em consideração aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização e inovação. Ao fazer uma pesquisa de mercado pode-se perceber que há empresas suficientes para garantir competitividade em um eventual pregão eletrônico, sendo que a totalidade dos contratos pesquisados para o planejamento desta contratação no PNCP foram firmados com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Dados do Sebrae de 2022, os mais recentes compilados, mostram a existência de 48 mil empresas ativas no ramo de “Imunização e controle de pragas urbanas”.

(fonte: e <https://sebraepr.com.br/comunidade/artigo/sebrae-em-dados-servicos-de-dedetizacao-2>)

7.3. Foram analisados vários Estudos Técnicos Preliminares disponíveis no PNCP. Da análise desses documentos, a grande maioria apresentou-se compatível com o objeto contratado e tiveram grande parte de seus princípios e inovações incorporados a esse estudo. Observou-se uma constante, tanto no mercado quanto nas contratações públicas, em relação à preocupação em integrar os meios de controle dos vetores com a menor toxicidade possível, além do uso racional das aplicações, reduzindo os impactos e colaborando na proteção da saúde de todos os usuários (discentes, servidores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

público externo). A demonstração do tipo de solução escolhido pela equipe de planejamento da contratação, com base no levantamento de mercado, declara que o tipo de solução a contratar está adequado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização, entre outros), conforme as condições ambientais e sanitárias de cada uma das unidades constantes deste processo. Trata-se de um serviço de interesse contínuo e comum, indispensável para assegurar as condições de salubridade, segurança e higiene nos prédios públicos municipais. Considerando a recorrência da demanda, a natureza padronizável do serviço, a necessidade de atendimento às normas sanitárias, de emissão de laudos e certificados e de responsabilidade técnica formalmente designada, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de PREGÃO ELETRÔNICO para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos. Dessa forma, a presente contratação será realizada por meio de contrato administrativo com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo este, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, salvo também a outras disposições do Capítulo V da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e devidamente justificada a vantagem. Essa estratégia visa assegurar a padronização dos serviços, garantir a continuidade da prestação em todas as unidades e promover a eficiência da gestão descentralizada, respeitando os princípios da economicidade e do interesse público. A solução contempla a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle de pragas urbanas, incluindo todas as etapas técnicas, logísticas e documentais, em conformidade com a legislação sanitária vigente (RDC ANVISA nº 622/2022, IN IBAMA nº 141/2006, ABNT NBR 15584, entre outras).

8.2. Local: Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinópolis indicadas abaixo:

Local de prestação dos serviços	Endereço
Sede da Prefeitura Municipal de Alvinópolis	Rua Monsenhor Bicalho, 201, Centro
Escola Dona Edith Vasconcelos Cota	Avenida Magalhães Pinto, 166, Centro
Escola Estadual Monsenhor Bicalho	Avenida Antônio Carlos, 481, Centro

8.3. Frequência: considerando as particularidades das rotinas acadêmicas e administrativas das unidades da Prefeitura de Alvinópolis, destacam-se os seguintes pontos relevantes para a execução adequada dos serviços:

1. Possibilidade de execução dos serviços aos sábados e/ou domingos, pois o funcionamento durante a semana inviabiliza a realização das atividades sem prejuízo às atividades acadêmicas, administrativas ou operacionais. Essa possibilidade deverá constar no planejamento e será negociada previamente com cada Secretaria, conforme necessidade local.

2. Elaboração de cronograma específico de execução, a ser definido com base no calendário acadêmico e na utilização dos ambientes, visando minimizar impactos nas atividades regulares. Cada Secretaria deverá indicar as áreas prioritárias, os horários disponíveis e as datas viáveis para a execução, de forma coordenada com a empresa contratada.

8.3.1. Tais condições visam garantir a continuidade dos serviços institucionais e a efetividade da prestação contratada, respeitando os limites operacionais e acadêmicos de cada Secretaria.

8.3.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a frequência definida no plano de execução apresentado pela Contratada, mas deverão obedecer às frequências mínimas descritas na tabela a seguir:

Local	Frequência Mínima	Particularidades
Salas de aula, bibliotecas banheiros de alunos:	Semestralmente	Os produtos utilizados deverão apresentar a menor toxidez possível por serem locais em que a comunidade acadêmica (principalmente crianças) permanece por longos períodos e muitos podem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

		apresentar quadros alérgicos dos mais variados tipos.
Setor de preparo e fornecimento de refeições (Refeitório)	Semestralmente	Local onde há a existência de alimentos armazenados, e restos de comida. Nestes locais há também disponibilidade de abrigo, acesso e água o que o caracteriza como sendo um local de grande risco de incidência de pragas urbanas. Quando houver no setor, deverão ser obedecidos aos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) referentes ao controle de Pragas Urbanas.
Setores administrativos	Semestralmente	Assemelhados às salas de aula, com o agravante de não existir interrupção de suas atividades nos períodos de férias escolares, e por possuírem maior mobiliário passíveis de serem usados como abrigo. A aplicação deverá ser feita de forma escalonada preferencialmente aos finais de semana.

8.4. Inspeção: A inspeção deverá ser feita pela Contratada visando detectar os pontos de infestação de pragas urbanas (focos ou criadouros), identificação das espécies presentes e conhecimento de sua biologia, hábitos e comportamento, bem como as causas de ocorrências. Caso não seja encontrada justificativa para infestação de pragas, nas áreas interna e externa, a inspeção se estenderá às áreas vicinais.

8.5. Avaliação da infestação: A Contratada deverá avaliar os níveis de infestação por pragas urbanas, por meio da observação visual (gerando níveis de infestação baixo, médio ou alto) e por armadilhamento (gerando índices numéricos de infestação, mais objetivos), além das informações fornecidas pela Contratante.

8.6. Diagnóstico situacional: A Contratada deverá elaborar o diagnóstico situacional, baseado na avaliação de inspeção, apontando-se os pontos de ocorrências de pragas, ressaltando-se os pontos críticos, espécies presentes e causas de infestação. O diagnóstico situacional, com base no mapeamento realizado, deverá gerar um relatório de inspeção técnica que inclui o plano de controle proposto, com as medidas preventivas e corretivas a serem implantadas pelo Contratante. A Contratante orientará os trabalhadores dos locais de prestação de serviços, a registrar em planilhas, qualquer ocorrência de pragas no seu setor. Esse formulário deverá conter imagens das pragas passíveis de monitoramento. O plano de controle apontará as medidas de controle químico a serem adotadas pela Contratada.

8.7. Monitoramento de resultados: O controle químico visa a eliminação ou a manutenção de pragas em níveis aceitáveis, a serem monitorados pelas armadilhas de monitoramento e por inspeções de acompanhamento de resultados. O monitoramento é de suma importância para evitar novas infestações que possam abalar os resultados de controles obtidos. A Contratada deverá integrar o monitoramento de resultados ao Plano de Execução dos Serviços.

8.8. Plano de Execução dos Serviços (Plano de Controle): Plano de controle e implantação de medidas preventivas e corretivas: o plano de controle apontará as causas da infestação, falhas e deteriorações estruturais e impropriedades que favoreçam a colonização ambiental pelas pragas urbanas, sugerindo e recomendando um check-list de medidas corretivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

e preventivas específicas para o local, incluindo as áreas externas, internas e circunvizinhas. Posteriormente, serão feitas recomendações relacionadas às instalações quanto à eliminação de possíveis focos nas áreas externas, objetos em desuso, acúmulo de lixo ou de água estagnada.

8.8.1. A Empresa selecionada deve elaborar um Plano de Execução de Serviços, em conjunto com a Equipe de Fiscalização, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, contendo a especificação do conjunto de ações que deverão ser providenciadas, para assegurar a qualidade do serviço contratado, contendo no mínimo os pontos indicados nos itens 8.2 a 8.7 e os listados a seguir:

8.8.1.1 Serviços de Desinsetização: Para os serviços de desinsetização contra pragas, baratas, moscas, traças, percevejos, aranhas, larvas de mosquitos, escorpiões e outros insetos rasteiros deverão ser utilizados inseticidas de categoria toxicológica de maior eficiência e menor toxicidade possível, na forma líquida, em spray, iscas, em pó ou em gel, conforme cada caso; pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais. O controle químico deverá ser aplicado na rede de esgoto, banheiros e na área externa destas instalações, utilizando-se das técnicas mais seguras para cada área, com produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, com soluções para o controle de pragas. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação iscas, spray, gel, fog (fumaça), atomizador e /ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, onde os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira: Metodologia de aplicação:

- a)** Aplicação de iscas em locais de passagem, alimentação, proliferação e outros em locais estratégicos composta de produtos químicos ou alternativos devidamente preparadas e apropriadas para cada local, devendo as mesmas serem aromáticas, inodoras, não provocarem manchas, inócuas à saúde humana e protegidas para não existir risco de contaminação de outros animais e humanos. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais do órgão;
- b)** Aplicação utilizando o método spray: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos ser aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais do órgão;
- c)** Aplicação utilizando o método fog: esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Estes produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como forros e demais locais que se fizerem necessários;
- d)** Aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos e demais instalações. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.
- e)** Aplicação de inseticida em gel para baratas em todos os locais de alojamento desses animais em todas as áreas monitoradas;
- f)** Estar de acordo com o cronograma estabelecido pela Contratante;
- g)** Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente;
- h)** Atingir os objetivos e exterminar as colônias, impedir a formação e surgimento de novos focos;
- i)** Não colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações;
- j)** Promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema;
- k)** Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para cada situação.
- l)** Utilizar mão de obra treinada e identificada durante as aplicações;
- m)** Pulverização em todas as caixas sépticas das áreas externas;
- n)** Pulverização em todos os ralos dos sanitários e das copas;
- o)** Pulverização nos rodapés externos das paredes dos andares térreos de todos os prédios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

- p) Pulverização nos rodapés internos de todas as paredes de todos os prédios;
- q) Pulverização em todas as áreas comuns e de circulação como escadas, hall de escadas, etc.;
- r) Emitir relatórios dos serviços constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável pela aplicação.

8.8.1.2. Serviços de Desratização:

- a) Utilização de armadilhas do tipo ratoeiras: utilizada em locais em que não seja possível o uso de produtos químicos. Poderá ser do tipo convencional, eletrônica e adesiva. A escolha deverá ser feita baseada em critérios técnicos;
- b) Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;
- c) O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações;
- d) Colocação de cochos com raticida nas áreas externas e nas áreas internas dos locais tecnicamente indicados;
- e) Nas caixas de passagem, galerias de redes pluviais e esgotos, deve ser utilizado o raticida em pó;
- f) Havendo maior infestação, deverá ser usado um método mais eficaz no combate aos roedores.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os serviços contratados por esse instrumento são de natureza continuada, uma vez que a eventual paralisação do serviço implica em prejuízo ao exercício das atividades da Prefeitura e os serviços devem ser prestados de forma permanente, por serem considerados essenciais.

9.2. Requisitos de Legalidade - A contratada deverá atender, no que couber, aos requisitos legais elencados a seguir:

9.2.1. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022: Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

9.2.1.1. Destacam-se os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) descritos no Art. 13º, transcrito a seguir, "Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfetantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente, deverão ser entregues quando do início da prestação dos serviços, ou quando houver alteração ou acréscimo de novos procedimentos;

9.2.2. INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 141, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006, que regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva;

9.2.3. ABNT NBR 15584-1 - Controle de vetores e pragas urbanas - Parte 1: Terminologia;

9.2.4. ABNT NBR 15584-2 - Controle de vetores e pragas urbanas - Parte 2: Manejo integrado;

9.2.5. ABNT NBR 15584-3 - Controle de vetores e pragas urbanas - Parte 3: Sistema de gestão da qualidade - Requisitos particulares para aplicação da ABNT NBR ISO 9001:2000 para empresas controladoras de pragas;

9.2.6. Lei Federal Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976: Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências, nos pontos relativos ao serviço prestado e incluindo as alterações do Normativo.

9.2.7. Decreto Federal Nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013: Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

9.2.8. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, de 1º de abril de 2014: Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;

9.2.9. Lei Federal Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

9.2.10. Decreto Federal Nº 10.936, DE 12 JANEIRO DE 2022: Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

9.2.11. Lei Estadual Nº 25.154, DE 14 DE JANEIRO DE 2025: Dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas no âmbito do Estado e dá outras providências;

9.2.12. A Contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

9.2.12.1. A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

9.2.12.2. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença;

9.2.12.3. A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

9.3. Requisitos de Negócio

9.3.1. O deslocamento de equipamentos, materiais e mão de obra são de responsabilidade da Contratada, sem nenhum ônus extra para a Contratante;

9.3.2. O valor final da proposta deve incluir todas as despesas administrativas, logísticas, de serviço, mão de obra, material, dentre outras provenientes da execução das atividades;

9.3.3. Os serviços deverão ser prestados nos horários que não interfiram na rotina escolar e administrativa e devem ser apresentados ao gestor do contrato para aprovação.

9.3.4. Os serviços deverão ser executados observando as rotinas estabelecidas no Item 8 – Descrição da solução como um todo, deste estudo.

9.4. Requisitos de Responsabilidade Técnica

9.4.1. A Contratada deve ter um responsável técnico, vinculado a sua empresa, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho (conforme RESOLUÇÃO RDC Nº 622, de 09 de Março de 2022).

9.4.2. A Contratada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico (RESOLUÇÃO RDC Nº 622, de 09 de Março de 2022).

9.5. Requisitos de Sustentabilidade - Caminhando na direção de uma política de contratações públicas, que levem em consideração critérios de sustentabilidade, deverá a contratada atentar para que a equipe que prestará o serviço seja instruída sobre a importância das políticas de sustentabilidade.

9.5.1. Dimensão Ambiental:

9.5.1.1. Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC Nº 622, de 09 de Março de 2022, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

9.5.1.2. Os produtos utilizados deverão ser registrados na ANVISA, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas, tais como. "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes".

9.5.1.3. Deverão ser utilizados produtos de alta tecnologia e eficientes no controle de vetores (artrópodes ou outros invertebrados) que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

9.5.1.4. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – Nº 622, de 09 de março de 2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

9.5.1.5. Deverão ser observados os itens previstos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - 7ª edição, tanto para elaboração do edital, quanto do termo de referência, extraídos do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf/>, acessado em 16/06/2025, páginas 114 a 123.

9.5.1.6. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

9.5.1.7. Nenhum dos saneante domissanitários utilizados no contrato, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

9.5.1.8. No que se refere à logística reversa:

a) a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

b) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.

c) a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

c.1) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

c.2) o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

9.5.1.9. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

9.5.1.10. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

9.5.1.11. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

9.5.1.12. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental

9.5.2. Dimensão Econômica:

9.5.2.1. A pretensa contratação possibilitará a redução nos danos gerados pelo descarte e ingestão de alimentos contaminados pela fauna sinantrópica nociva.

9.5.2.2. Deverá ser adotada pela Contratada o Manejo Integrado, evitando aplicações desnecessárias de produtos e descontrole na proliferação dos animais da fauna monitorada.

9.5.2.3. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), firmado entre as partes, será usado para balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade pretendidos.

9.5.2.4. Indica-se a contratação por pregão eletrônico, por possibilitar uma economia financeira, porque o processo atrai mais empresas participantes, tornando-o mais competitivo. Nesse quesito há de se considerar que há no mercado uma quantidade de empresas considerável, o que tende a favorecer a competitividade.

9.5.3. Dimensão Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

9.5.3.1. É obrigação da contratada o fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 06 do MTE (extraído do Guia de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho, 7ª edição - acessado em 16/06/2025).

9.5.3.2. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados. Sendo de sua responsabilidade todas as obrigações de cunho trabalhistas e previdenciárias.

9.5.3.3. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

9.6. Requisitos de Periodicidade:

9.6.1. A Contratada deverá ser capaz de atender as visitas programadas no plano de trabalho, aprovado pelo Gestor do Contrato, e também as demandas solicitadas por ordem de serviço, em até dez dias.

9.7. Requisitos de Segurança:

9.7.1. A cada aplicação de produto a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, relatório nos moldes do Art. 19 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC Nº 622, de 09 de março de 2022:

“Art. 19. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.”

9.7.2. A Contratada deverá disponibilizar à equipe de fiscalização do Contrato, um relatório das pragas encontradas, inclusive com imagens e características, para auxiliar na identificação do tipo de animal monitorado, conforme especificado neste item do Estudo Técnico Preliminar.

9.7.3. A empresa deverá anexar imagem nítida do rótulo do saneante desinfestante a ser utilizado, com o objetivo de subsidiar a verificação técnica pelos fiscais responsáveis.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

10.1. O quantitativo estimado foi definido com base nas demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Administração e Educação, considerando o período de 12 (doze) meses e a frequência semestral de aplicações.

Item	Unid.	Descrição	Qtd.	Freq. Anual	Total
01	M²	Serviços de desratização, desinsetização, sanitização e dedetização de ambientes internos e externos.	4.939,60	2	9.879,20

10.2. A determinação de quais áreas serão passíveis de monitoramento ficará a cargo da equipe de fiscalização do contrato, que solicitará, por ordem de serviço, quais serão os locais de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em contratações disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizando-se a média dos valores praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos. Tal procedimento permitiu determinar a estimativa de preços, assegurando maior aderência aos valores de mercado e maior precisão na formação do valor estimado da contratação. Segue abaixo os valores e os respectivos links de cada contrato utilizado:

Item	Unid.	Descrição	Qtd.	Freq. Anual	Braúnas	Campo Belo	Jaíba	Diogo de Vasconcelos	Ibiá	Pompéu	Santos Dumont	Média	Total
01	M²	Serviços de desratização, desinsetização, sanitização e dedetização de ambientes internos e externos.	4.939,60	2	R\$ 0,34	R\$ 0,40	R\$ 1,40	R\$ 1,80	R\$ 0,59	R\$ 0,35	R\$ 1,20	R\$ 0,87	R\$ 8.594,90

Braúnas/MG - <https://pncp.gov.br/app/contratos/18307389000188/2026/5>

Campo Belo/MG - <https://pncp.gov.br/app/contratos/18659334000137/2025/194>

Jaíba/MG - <https://pncp.gov.br/app/contratos/25209149000106/2025/94>

Diogo de Vasconcelos/MG - <https://pncp.gov.br/app/contratos/18295311000190/2026/3>

Ibiá/MG - <https://pncp.gov.br/app/contratos/18584961000156/2025/22>

Pompéu/MG - <https://pncp.gov.br/app/contratos/18296681000142/2025/382>

Santos Dumont/MG - <https://pncp.gov.br/app/contratos/17747924000159/2026/24>

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. O parcelamento da contratação não se mostra adequado, considerando que os serviços demandam padronização, disponibilidade contínua e gestão integrada das ações que envolvem o controle de pragas. O eventual fracionamento da contratação poderia comprometer a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços, além de dificultar a execução do serviço, gerar aumento de custos administrativos e ocasionar possíveis falhas no atendimento das demandas, em razão da atuação de múltiplos fornecedores.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Conforme fundamentação acima, consideramos que a solução escolhida é a mais ADEQUADA e VIÁVEL, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Alvinópolis/MG.

Alvinópolis/MG, 25 de maio de 2026.

Mateus Rodrigues Marques
Secretário Municipal de Administração

Ícaro Trindade Carvalho
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa visando a prestação de serviços de desratização, desinsetização, sanitização e dedetização de ambientes internos e externos, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Educação, de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Unid	Descrição	Qtd.	V. Unit.	V. Total
01	M²	Serviço de desratização, desinsetização, sanitização e dedetização de ambientes internos e externos.	12.843	0,96	12.329,28

1.2. O valor da contratação **R\$ 12.329,28 (doze mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).**

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº497/2023.

1.4. O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas mostra-se necessária para garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas dependências utilizadas pela Administração Pública, preservando a saúde de servidores, usuários e demais frequentadores dos imóveis públicos. A presença de insetos, roedores e outras pragas urbanas pode ocasionar riscos à saúde pública, tendo em vista que tais agentes são potenciais transmissores de doenças, além de comprometerem as condições sanitárias dos ambientes, podendo causar danos ao patrimônio público, equipamentos, instalações elétricas, mobiliários e materiais armazenados. A execução periódica e especializada desses serviços constitui medida preventiva indispensável para atender às normas sanitárias e de vigilância em saúde aplicáveis aos ambientes públicos, contribuindo para a manutenção de espaços seguros, adequados e compatíveis com as atividades desenvolvidas pela Administração. Ressalta-se, ainda, que os serviços demandam mão de obra especializada, utilização de produtos específicos devidamente regularizados pelos órgãos competentes, técnicas apropriadas de aplicação e observância às normas ambientais e sanitárias vigentes, circunstâncias que inviabilizam a execução direta pela Administração. Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a continuidade das condições adequadas de funcionamento dos prédios públicos, prevenindo riscos sanitários, protegendo a saúde coletiva e preservando o patrimônio público.

2.2. DO QUANTITATIVO

2.2.1. A definição dos quantitativos foi realizada com base nas necessidades encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Administração e Educação. Sendo que foram solicitados os serviços para o prédio da Sede da Prefeitura e para as Escolas Municipais Monsenhor Bicalho e Dona Edith Vasconcelos Cota, considerando a demanda estimada duas aplicações para cada espaço num período de 12 (doze) meses. O quantitativo se baseou na metragem dos referidos locais, onde foi aplicado um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o quantitativo, com o objetivo de suprir eventuais demandas imprevistas ao longo da vigência da contratação, garantindo maior flexibilidade e continuidade na prestação dos serviços.

2.3. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

2.3.1. O serviço a ser prestado enquadra-se como serviço comum.

2.3.2. Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração, bem como da verificação da existência de mercado vasto, diversificado e capaz de identificar amplamente as especificações usuais deste objeto, infere-se que este pode ser considerado como serviço comum, sendo cabível a modalidade Pregão Eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços contratados por esse instrumento são de natureza continuada, uma vez que a eventual paralisação do serviço implica em prejuízo ao exercício das atividades da Prefeitura e os serviços devem ser prestados de forma permanente, por serem considerados essenciais.

3.2. Requisitos de Legalidade - A contratada deverá atender, no que couber, aos requisitos legais elencados a seguir:

3.2.1. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 622, DE 09 DE MARÇO DE 2022: Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

3.2.1.1. Destacam-se os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) descritos no Art. 13º, transcrito a seguir, "Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfetantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente, deverão ser entregues quando do início da prestação dos serviços, ou quando houver alteração ou acréscimo de novos procedimentos;

3.2.2. INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 141, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006, que regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva;

3.2.3. ABNT NBR 15584-1 - Controle de vetores e pragas urbanas - Parte 1: Terminologia;

3.2.4. ABNT NBR 15584-2 - Controle de vetores e pragas urbanas - Parte 2: Manejo integrado;

3.2.5. ABNT NBR 15584-3 - Controle de vetores e pragas urbanas - Parte 3: Sistema de gestão da qualidade - Requisitos particulares para aplicação da ABNT NBR ISO 9001:2000 para empresas controladoras de pragas;

3.2.6. Lei Federal Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976: Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências, nos pontos relativos ao serviço prestado e incluindo as alterações do Normativo.

3.2.7. Decreto Federal Nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013: Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

3.2.8. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, de 1º de abril de 2014: Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;

3.2.9. Lei Federal Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

3.2.10. Decreto Federal Nº 10.936, DE 12 JANEIRO DE 2022: Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3.2.11. Lei Estadual Nº 25.154, DE 14 DE JANEIRO DE 2025: Dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas no âmbito do Estado e dá outras providências;

3.2.12. A Contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

3.2.12.1. A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

3.2.12.2. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença;

3.2.12.3. A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

3.3. Requisitos de Negócio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

3.3.1. O deslocamento de equipamentos, materiais e mão de obra são de responsabilidade da Contratada, sem nenhum ônus extra para a Contratante;

3.3.2. O valor final da proposta deve incluir todas as despesas administrativas, logísticas, de serviço, mão de obra, material, dentre outras provenientes da execução das atividades;

3.3.3. Os serviços deverão ser prestados nos horários que não interfiram na rotina escolar e administrativa e devem ser apresentados ao gestor do contrato para aprovação.

3.3.4. Os serviços deverão ser executados observando as rotinas estabelecidas no Item 8 – Descrição da solução como um todo, deste estudo.

3.4. Requisitos de Responsabilidade Técnica

3.4.1. A Contratada deve ter um responsável técnico, vinculado a sua empresa, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho (conforme RESOLUÇÃO RDC Nº 622, de 09 de Março de 2022).

3.4.2. A Contratada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico (RESOLUÇÃO RDC Nº 622, de 09 de Março de 2022).

3.5. Requisitos de Sustentabilidade - Caminhando na direção de uma política de contratações públicas, que levem em consideração critérios de sustentabilidade, deverá a contratada atentar para que a equipe que prestará o serviço seja instruída sobre a importância das políticas de sustentabilidade.

3.5.1. Dimensão Ambiental:

3.5.1.1. Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC Nº 622, de 09 de Março de 2022, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

3.5.1.2. Os produtos utilizados deverão ser registrados na ANVISA, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas, tais como. "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscicidas" e "repelentes".

3.5.1.3. Deverão ser utilizados produtos de alta tecnologia e eficientes no controle de vetores (artrópodes ou outros invertebrados) que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

3.5.1.4. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – Nº 622, de 09 de março de 2022;

3.5.1.5. Deverão ser observados os itens previstos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - 7ª edição, tanto para elaboração do edital, quanto do termo de referência, extraídos do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf/>, acessado em 16/06/2025, páginas 114 a 123.

3.5.1.6. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

3.5.1.7. Nenhum dos saneante domissanitários utilizados no contrato, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

3.5.1.8. No que se refere à logística reversa:

a) a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

b) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

c) a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

c.1) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

c.2) o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

3.5.1.9. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

3.5.1.10. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

3.5.1.11. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplex lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

3.5.1.12. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental

3.5.2. Dimensão Econômica:

3.5.2.1. A pretensa contratação possibilitará a redução nos danos gerados pelo descarte e ingestão de alimentos contaminados pela fauna sinantrópica nociva.

3.5.2.2. Deverá ser adotada pela Contratada o Manejo Integrado, evitando aplicações desnecessárias de produtos e descontrole na proliferação dos animais da fauna monitorada.

3.5.2.3. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), firmado entre as partes, será usado para balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade pretendidos.

3.5.2.4. Indica-se a contratação por pregão eletrônico, por possibilitar uma economia financeira, porque o processo atrai mais empresas participantes, tornando-o mais competitivo. Nesse quesito há de se considerar que há no mercado uma quantidade de empresas considerável, o que tende a favorecer a competitividade.

3.5.3. Dimensão Social:

3.5.3.1. É obrigação da contratada o fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 06 do MTE (extraído do Guia de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho, 7ª edição - acessado em 16/06/2025).

3.5.3.2. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados. Sendo de sua responsabilidade todas as obrigações de cunho trabalhistas e previdenciárias.

3.5.3.3. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

3.6. Requisitos de Periodicidade:

3.6.1. A Contratada deverá ser capaz de atender as visitas programadas no plano de trabalho, aprovado pelo Gestor do Contrato, e também as demandas solicitadas por ordem de serviço, em até dez dias.

3.7. Requisitos de Segurança:

3.7.1. A cada aplicação de produto a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, relatório nos moldes do Art. 19 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC Nº 622, de 09 de março de 2022:

“Art. 19. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

- I - nome do cliente;
- II - endereço do imóvel;
- III - praga(s) alvo;
- IV - data de execução dos serviços;
- V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.”

3.7.2. A Contratada deverá disponibilizar à equipe de fiscalização do Contrato, um relatório das pragas encontradas, inclusive com imagens e características, para auxiliar na identificação do tipo de animal monitorado, conforme especificado neste item do Estudo Técnico Preliminar.

3.7.3. A empresa deverá anexar imagem nítida do rótulo do saneante desinfestante a ser utilizado, com o objetivo de subsidiar a verificação técnica pelos fiscais responsáveis.

3.8. Vistoria

3.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

3.8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.8.4. As vistorias deverão ser agendadas através do e-mail adm@alvinopolis.mg.gov.br.

3.8.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.8.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. A execução dos serviços se dará da seguinte forma. Os serviços serão solicitados mediante emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo setor competente da Administração Municipal, contendo a descrição do serviço a ser realizado, local de execução e demais especificações necessárias.

4.2. A empresa contratada será responsável por fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a adequada execução dos serviços, garantindo que estes sejam realizados conforme as normas técnicas aplicáveis, com padrões adequados de qualidade, segurança e funcionalidade. Todas as despesas relacionadas à execução, incluindo transporte de materiais, deslocamento da equipe e demais custos operacionais, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá iniciar ou realizar o atendimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo em casos emergenciais devidamente justificados pela Administração, nos quais poderá ser solicitado atendimento em prazo inferior. Os serviços deverão ser executados dentro do cronograma estabelecido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

setor solicitante, garantindo agilidade no atendimento das demandas e evitando prejuízos ao funcionamento das estruturas e equipamentos públicos.

4.4. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Local de prestação dos serviços	Endereço
Sede da Prefeitura Municipal de Alvinópolis	Rua Monsenhor Bicalho, 201, Centro
Escola Dona Edith Vasconcelos Cota	Avenida Magalhães Pinto, 166, Centro
Escola Estadual Monsenhor Bicalho	Avenida Antônio Carlos, 481, Centro

4.4.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A Contratada deverá se adequar aos dias e horários de funcionamento da Contratante, devendo executar os serviços em dias de menor fluxo de pessoas em suas instalações, predominantemente em férias letivas, recessos administrativos, finais de semana ou feriados, cabendo à secretaria requisitante a interlocução com a comunidade da instituição, programando e comunicando amplamente as programações dos serviços e as restrições de acesso aos prédios, de acordo com as orientações técnicas e normas de segurança informadas pela Contratada.

4.5. A execução contratual observará a descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 8), anexo deste Processo.

4.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

4.6.1. Os materiais, produtos e equipamentos a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes da ANVISA, ABNT ou INMETRO, de acordo com sua categoria, sendo expressamente vetado o uso de material improvisado e fora das especificações dos órgãos reguladores.

4.6.2. Deverão ser observadas, rigorosamente, em todas as etapas do serviço, as recomendações dos fabricantes dos materiais e produtos a serem utilizados, tanto quanto ao método executivo, concentração e quanto às ferramentas apropriadas a serem empregadas.

4.7. A Administração poderá realizar inspeção e fiscalização dos serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos responsáveis designados pela empresa contratada, com o objetivo de verificar a conformidade técnica, qualidade e segurança da execução.

4.8. O fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado, registrando, analisando e emitindo conclusão acerca da execução dos serviços, bem como indicando eventuais irregularidades ou adequações necessárias, encaminhando-o ao gestor do contrato para providências.

4.9. Caso sejam identificadas irregularidades não sanadas pela contratada, o gestor do contrato poderá formalizar os fatos por meio de Termo Circunstanciado, para aplicação de sanções previstas no contrato, garantindo a responsabilidade civil e ética-profissional pela execução adequada dos serviços.

5 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

5.1.1. GESTOR DO CONTRATO: (Camila Ariane Gomes, Secretaria Municipal de Gestão Fiscal, Matrícula 323780, e-mail: pmalvi.convenios@gmail.com, Telefone: 3855-3200).

5.1.2. FISCAL DO CONTRATO: (Letícia de Jesus Lagares Rosa, Agente de Administração, Matrícula 77038, e-mail: fiscalcont2025@yahoo.com, Telefone: 3855-3200).

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução do serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.7. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

5.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Estadual, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

6 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

6.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM;

6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei n. 14.133/2021.

6.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira limitar-se-á a apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.4. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

6.4.1. Licença Ambiental ou termo equivalente, para exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão ambiental competente, conforme art. 4º caput, da Resolução RDC nº 622/2022 da Anvisa;

6.4.2. Licença Sanitária ou termo equivalente, para exercer atividades de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão sanitário competente;

6.4.3. Comprovação de que possui em seu quadro, profissional habilitado e em condições de ser o responsável técnico pela execução dos serviços, de acordo com art 7º caput da Resolução RDC nº 622/2022 da Anvisa;

6.4.4. Certificado de Registro da empresa junto ao Conselho Profissional competente, conforme art. 1º da Lei Federal nº 6.839/1980 c/c art. 7º §2º da Resolução RDC nº 622/2022 da Anvisa;

6.4.5. Atestado de capacidade técnica emitido por empresa de direito público ou privado, que comprove a execução semelhante dos itens objeto deste processo;

6.4.6. Declaração de atender ao disposto no art. 13 caput e seu parágrafo único, da Resolução RDC nº 622/2022 da Anvisa, referente ao veículo para transporte dos produtos saneantes desinfetantes e equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

7 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 12 (doze) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, desde que não sejam configurados mau uso ou má fé por parte da contratante ou de seus funcionários, a critério da Administração;
- 7.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 7.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 7.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta ;
- 7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.2.6. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 7.2.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

7.2.8. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

8 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. A avaliação da execução do objeto verificará o adequado fornecimento, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias úteis/corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

8.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

8.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

8.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

8.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

8.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

04.122.0002.2.0005 - Manutenção dos Serviços Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

339039.99 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica - Desdobrada: 1902 (Principal: 086)

12.122.0011.2.034 - Manutenção dos Serviços - Secretaria Municipal de Educação

339039.99 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica - Desdobrada: 0965 (Principal: 324)

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alvinópolis, 03 de junho de 2026.

Mateus Rodrigues Marques
Secretário Municipal de Administração

Ícaro Trindade Carvalho
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96
ANEXO II – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Alvinópolis, 25 de maio de 2026.

Objeto: Contratação de empresa, visando a prestação de Serviços de desratização, desinsetização, sanitização e dedetização de ambientes internos e externos, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Educação de Alvinópolis/MG.

1. RISCOS – FASE DE PLANEJAMENTO					
RISCO 01 – Pesquisa de mercado insuficiente ou inadequada					
Probabilidade:	☐ Muito Baixa	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta	☐ Muito Alta
Impacto:	☐ Insignificante	☐ Pequeno	☐ Moderado	☒ Grave	☐ Gravíssimo
Classificação:	☐ Pequeno	☐ Moderado	☒ Alto	☐ Extremo	
Dano:					
1. Superestimação dos preços, contratações acima do valor de mercado, superfaturamento, responsabilização administrativa e judicial.					
Ações Preventivas				Responsável	
1. Pesquisa criteriosa em fontes oficiais, documentação da metodologia. Analisar cuidadosamente os orçamentos estimativos elaborados pela unidade demandante.				Equipe de Planejamento.	
Ações de Contingência				Responsável	
1. Retornar o Processo licitatório imediatamente à equipe de orçamento e planejamento para adequação da pesquisa de preços e do Termo de Referência e correção dos artefatos.				Equipe de Orçamento e Planejamento.	
RISCO 02 – Utilização de especificações técnicas incompatíveis com o mercado					
Probabilidade:	☐ Muito Baixa	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta	☐ Muito Alta
Impacto:	☐ Insignificante	☐ Pequeno	☒ Moderado	☐ Grave	☐ Gravíssimo
Classificação:	☐ Pequeno	☒ Moderado	☐ Alto	☐ Extremo	
Dano:					
1. Poucas propostas válidas, risco de licitação deserta, aumento de custos e redução da competitividade.					
Ações Preventivas				Responsável	
1. Especificações padronizadas e justificadas; consulta ao mercado e registro de razões no processo.				Equipe de Planejamento.	
Ações de Contingência				Responsável	
1. Retornar o Processo licitatório imediatamente à Equipe de Planejamento para revisão do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), readequando as exigências à realidade de mercado.				Equipe de Planejamento.	

2. RISCOS – FASE DE LICITAÇÃO					
RISCO 01 – Ausência de interessados na licitação (licitação deserta).					
Probabilidade:	☐ Muito Baixa	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta	☐ Muito Alta
Impacto:	☐ Insignificante	☐ Pequeno	☒ Moderado	☐ Grave	☐ Gravíssimo
Classificação:	☐ Pequeno	☒ Moderado	☐ Alto	☐ Extremo	
Dano:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

1. A ausência de interessados na licitação poderá comprometer a execução dos serviços de desratização, desinsetização, sanitização e dedetização dos prédios públicos municipais, ocasionando riscos à saúde de servidores, alunos, professores e usuários dos serviços públicos, além da proliferação de pragas urbanas e possíveis impactos sanitários nas dependências vinculadas às Secretarias Municipais de Administração e Educação do Município de Alvinópolis.

Ações Preventivas	Responsável
1 Realizar ampla divulgação do certame, incluindo publicação em meios oficiais, envio de avisos a empresas especializadas da região e definição de exigências técnicas e econômico-financeiras compatíveis com o objeto, de modo a ampliar a competitividade e estimular a participação de interessados.	Equipe de Planejamento
Ações de Contingência	Responsável
1. Na hipótese de ocorrência de licitação deserta, promover a revisão das condições do edital e realizar nova publicação do procedimento licitatório, avaliando possíveis adequações no termo de referência, quantitativos, prazos e condições de execução, visando atrair fornecedores aptos à prestação dos serviços.	Licitações e Contratos / Agente de Contratação ou Pregoeiro

3. RISCOS – FASE GESTÃO DO CONTRATO

RISCO 01 – Atraso na entrega do objeto contratual.

Probabilidade:	☐ Muito Baixa	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta	☐ Muito Alta
Impacto:	☐ Insignificante	☐ Pequeno	☒ Moderado	☐ Grave	☐ Gravíssimo
Classificação:	☐ Pequeno	☐ Moderado	☒ Alto	☐ Extremo	

Dano:

1. Comprometimento das atividades do órgão.

Ações Preventivas	Responsável
1. Notificar formalmente o fornecedor sobre a necessidade de entrega dentro do prazo, depois de decorrida metade do prazo legal.	Equipe de gestão e fiscalização de contratos.
2. Inclusão de cláusulas de penalidades em caso de atrasos injustificados, entregas fora da especificação e ou descumprimento das obrigações.	Equipe de Planejamento / Requisitante.
Ações de Contingência	Responsável
1 Notificar a empresa para regularização imediata e aplicar as penalidades previstas contratualmente.	Gestor de Contratos.

Mateus Rodrigues Marques
Secretário Municipal de Administração

Ícaro Trindade Carvalho
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96
ANEXO III – MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE
..... QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ALVINÓPOLIS E

O XXXXXXXXXXXX, com sede no(a), na cidade de /MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº (se for o caso), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Compras nº XXX/20XX** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. XXX/20XX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa, visando a prestação de Serviços de desratização, desinsetização, sanitização e dedetização de ambientes internos e externos, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Modelo de Execução Contratual

3.1.1. A execução dos serviços se dará da seguinte forma. Os serviços serão solicitados mediante emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo setor competente da Administração Municipal, contendo a descrição do serviço a ser realizado, local de execução e demais especificações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

3.1.2. A empresa contratada será responsável por fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a adequada execução dos serviços, garantindo que estes sejam realizados conforme as normas técnicas aplicáveis, com padrões adequados de qualidade, segurança e funcionalidade. Todas as despesas relacionadas à execução, incluindo transporte de materiais, deslocamento da equipe e demais custos operacionais, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.1.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá iniciar ou realizar o atendimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo em casos emergenciais devidamente justificados pela Administração, nos quais poderá ser solicitado atendimento em prazo inferior. Os serviços deverão ser executados dentro do cronograma estabelecido pelo setor solicitante, garantindo agilidade no atendimento das demandas e evitando prejuízos ao funcionamento das estruturas e equipamentos públicos.

3.1.4. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Local de prestação dos serviços	Endereço
Sede da Prefeitura Municipal de Alvinópolis	Rua Monsenhor Bicalho, 201, Centro
Escola Dona Edith Vasconcelos Cota	Avenida Magalhães Pinto, 166, Centro
Escola Estadual Monsenhor Bicalho	Avenida Antônio Carlos, 481, Centro

3.1.4.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A Contratada deverá se adequar aos dias e horários de funcionamento da Contratante, devendo executar os serviços em dias de menor fluxo de pessoas em suas instalações, predominantemente em férias letivas, recessos administrativos, finais de semana ou feriados, cabendo à secretaria requisitante a interlocução com a comunidade da instituição, programando e comunicando amplamente as programações dos serviços e as restrições de acesso aos prédios, de acordo com as orientações técnicas e normas de segurança informadas pela Contratada.

3.1.5. A execução contratual observará a descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 8), anexo deste Processo.

3.1.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

3.1.6.1. Os materiais, produtos e equipamentos a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes da ANVISA, ABNT ou INMETRO, de acordo com sua categoria, sendo expressamente vetado o uso de material improvisado e fora das especificações dos órgãos reguladores.

3.1.6.2. Deverão ser observadas, rigorosamente, em todas as etapas do serviço, as recomendações dos fabricantes dos materiais e produtos a serem utilizados, tanto quanto ao método executivo, concentração e quanto às ferramentas apropriadas a serem empregadas.

3.1.7. A Administração poderá realizar inspeção e fiscalização dos serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos responsáveis designados pela empresa contratada, com o objetivo de verificar a conformidade técnica, qualidade e segurança da execução.

3.1.8. O fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado, registrando, analisando e emitindo conclusão acerca da execução dos serviços, bem como indicando eventuais irregularidades ou adequações necessárias, encaminhando-o ao gestor do contrato para providências.

3.1.9. Caso sejam identificadas irregularidades não sanadas pela contratada, o gestor do contrato poderá formalizar os fatos por meio de Termo Circunstanciado, para aplicação de sanções previstas no contrato, garantindo a responsabilidade civil e ética-profissional pela execução adequada dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

3.2. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato:

3.2.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis os servidores abaixo indicados ou aqueles que venham a substituí-los:

3.2.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Camila Ariane Gomes, Secretaria Municipal de Gestão Fiscal, Matricula 323780, e-mail: pmalvi.convenios@gmail.com, Telefone: 3855-3200.

3.2.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Letícia de Jesus Lagares Rosa, Agente de Administração, Matricula 77038, e-mail: fiscalcont2025@yahoo.com, Telefone: 3855-3200.

3.2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução do serviço será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.2.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.2.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.2.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.2.6. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.7. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

3.2.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Estadual, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras de subcontratação constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), conforme descrição e valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto verificará o adequado fornecimento, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** Efetuar a entrega dos bens/produtos/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir e remover, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias o produto com avarias ou defeitos;
- 9.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- 9.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 7 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa, o contratado que:
- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 01 (um) ano, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause danos ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 05 (cinco) anos, quando o fornecedor:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar a execução do instrumento contratual;
- b) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- c) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis;
- d) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- e) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- f) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no momento da contratação ou durante a execução do instrumento contratual objetivando obter para si ou para outrem vantagem indevida.
- g) receber qualquer das multas previstas neste Decreto e não efetuar o pagamento.
- h) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- i) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de substância, marca, qualidade ou quantidade do objeto contratado;
- j) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- k) Induzir em erro a Administração;
- l) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- m) Entregar mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira, adequada ou perfeita fosse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

- n) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra previstas no instrumento contratual;
- o) Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- p) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- q) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

10.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,3% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Setor de Licitações e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.2.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 3.442/2023.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo fornecedor;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do fornecedor;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.1.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ 16.725.392/0001-96

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026:

04.122.0002.2.0005 - Manutenção dos Serviços Administrativos

339039.99 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica - Desdobrada: 1902 (Principal: 086)

12.122.0011.2.034 - Manutenção dos Serviços - Secretaria Municipal de Educação

339039.99 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica - Desdobrada: 0965 (Principal: 324)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Alvinópolis, [dia] de [mês] de [ano].

Lindouro Modesto Gomes
Prefeito Municipal
Contratante

Nome
Empresa
Contratada